



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 139/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumprimentando V. Excias, apresento em anexo o projeto de lei que institui no município de Valinhos o programa “Doadores do Futuro” e da outras providências.

O projeto visa instituir no município atividades educativas nas escolas de rede municipal de ensino destinadas a conscientizar, sensibilizar e estimular desde cedo os cidadãos que num futuro próximo podem se tornar doadores de sangue, disseminando a importância da doação voluntária.

Cada vez mais, nos deparamos com hemocentros realizando campanhas para atrair novos doadores. Os bancos de sangue têm tido baixos números de doadores principalmente, no período de pandemia e, após o mesmo, os números ainda continuam em baixa em muitas cidades do país. Muitas vidas são perdidas e cirurgias não são realizadas devido à falta de sangue disponível.

O presente projeto vem como um passo para mudar essa situação em nosso município. Conscientizando os jovens estudantes da importância da doação de sangue e como cada um de nós pode ajudar a salvar vidas, estaremos lutando para que o número de doações aumente consideravelmente. Por meio da comunidade escolar é possível fomentar desde cedo a importância dessa ação, os tornando assim futuros doadores quando atingirem a idade mínima exigida para a ação.

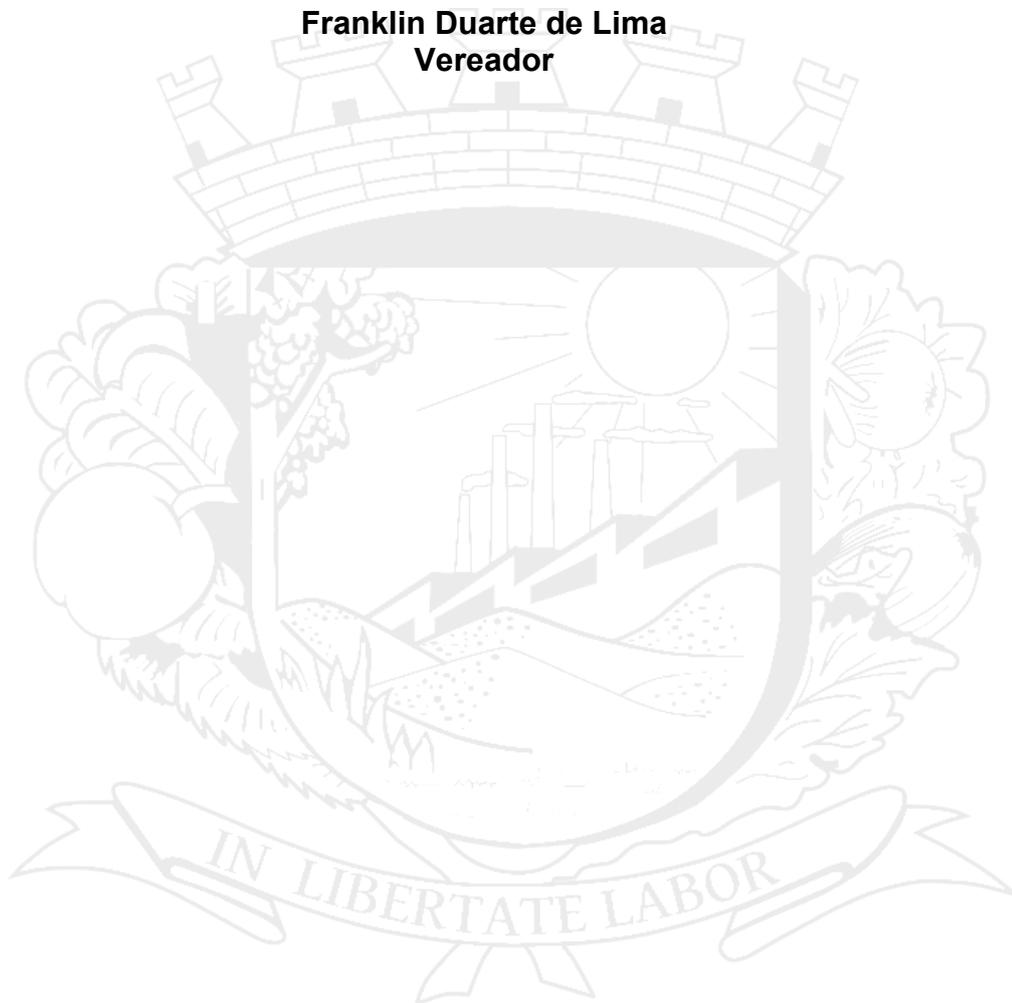


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, contanto com o acompanhamento de V. Excias na aprovação da presente Lei, renovamos nossos mais altos e valorosos votos de estima e distinta consideração.

Franklin Duarte de Lima
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2022

Institui no município de Valinhos o programa “Doadores do Futuro” e da outras providências.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderá o Poder Executivo instituir , na rede municipal de ensino do município de Valinhos, o programa “Doadores do Futuro”.

Art. 2º - São os objetivos do programa “Doadores do Futuro”:

I – Conscientizar e estimular os alunos das escolas municipais à consciência, responsabilidade e importância quanto a uma futura doação voluntária de sangue através de ações educativas como palestras, aulas, campanhas, atividades e outras;

II – Ajudar a desenvolver e estimular desde cedo nos estudantes a sensibilidade para pensar no próximo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - As modalidades do sistema educacional brasileiro que receberão as atividades de conscientização serão definidas pelos órgãos competentes do Poder Público, assim adaptando as atividades às necessidades de cada faixa etária.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover campanhas, eventos educativos e demais ações pertinentes nas escolas da rede municipal de ensino que visem a conscientização dos alunos sobre futuras doações de sangue.

Parágrafo Único: A Administração Pública, por meio dos órgãos e setores competentes, definirá quais os melhores métodos para a implantação do programa “Doadores do Futuro”, incluindo dias letivos ou semanas nas quais acontecerão as atividades e quem desenvolverá as mesmas. Poderão ser utilizados servidores municipais capacitados para tal, professores qualificados ou ainda convidar autoridades no assunto, bem como firmar parcerias com hemocentros.

Art. 5º - O programa “Doadores do Futuro” será realizado com destaque e ampla divulgação, podendo o Poder Executivo, por meio do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas. E podendo firmar parcerias com órgãos e entidades com o mesmo objetivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ar. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

